

REUNIÕES DE MINISTROS DA JUSTIÇA OU DE
OUTROS MINISTROS OU PROCURADORES-GERAIS
DAS AMÉRICAS

OEA/Ser.K/XXXIV
CIBER-VI/doc.6/12 rev. 1
7 fevereiro 2012
Original: inglês

Sétima Reunião do Grupo de Trabalho sobre Delito Cibernético
6 e 7 de fevereiro de 2012
Washington, D.C.

RECOMENDAÇÕES

O Grupo de Trabalho sobre Delito Cibernético das REMJA (o Grupo de Trabalho) realizou a sua Sétima Reunião na sede da OEA, em Washington, D.C., Estados Unidos da América, nos dias 6 e 7 de fevereiro de 2011, em conformidade com o disposto no “Documento de Washington” (documento REMJA-VII/doc.6/08 rev. 1), nas Conclusões e Recomendações da REMJA-VIII (documento REMJA-VIII/doc.4/10 rev. 1) e nas resoluções AG/RES. 2581 (XL-O/10) e AG/RES. 2657 (XLI-O/11), da Assembléia Geral da OEA.

Levando em conta o mandato que lhe foi confiado pela REMJA-VIII, o Grupo de Trabalho, ao concluir suas deliberações no âmbito desta reunião, acordou formular as seguintes recomendações para fortalecer e consolidar a cooperação hemisférica na prevenção e no combate ao delito cibernético:

1. Que os Estados que ainda não tenham estabelecido unidades ou entidades encarregadas especificamente de dirigir e desenvolver a investigação e o processo de delitos cibernéticos, o façam com a brevidade possível, alocando-lhes os recursos humanos, financeiros e técnicos necessários para o desempenho de suas funções de forma eficaz, eficiente e oportuna.

2. Que os Estados que ainda não tenham encaminhado à Secretaria-Geral da OEA as informações atualizadas mediante as quais identificam as autoridades de persecução penal e de polícia que servem como pontos de contato para a cooperação internacional em matéria de delito cibernético e provas eletrônicas, o façam com a brevidade possível. Além disso, que a Secretaria-Geral da OEA, com base nas informações recebidas dos Estados, continue consolidando e mantendo atualizado o diretório dos mencionados pontos de contato.

3. Que os Estados que ainda não tenham examinado seus sistemas jurídicos e adotado a legislação e as medidas processuais necessárias que especificamente se requeiram para tipificar as diversas modalidades de delitos cibernéticos, assim como para assegurar a investigação e o processo desses delitos de forma efetiva, eficaz e oportuna e para permitir que os Estados cooperem mutuamente na investigação e processo desses delitos, o façam com a brevidade possível.

4. Que os Estados que ainda não tenham adotado a legislação e as medidas processuais necessárias para assegurar a obtenção e manutenção em custódia de todas as formas de provas eletrônicas e a sua admissibilidade nos processos e julgamentos penais, bem como permitir que os Estados cooperem mutuamente em matérias envolvendo provas eletrônicas, incluindo o desenvolvimento de regulamentação para os provedores de serviços que garanta a preservação e recuperação da informação armazenada e em trânsito, o façam com a brevidade possível.

5. Que os Estados que ainda não tenham desenvolvido e implementado estratégias nacionais de segurança cibernética que incluam esforços para prevenir, investigar e processar os delitos cibernéticos, como parte de um esforço mais amplo e coordenado para proteger os sistemas de informação e redes utilizadas pelos cidadãos, das empresas e dos governos, o façam com a brevidade possível.

6. Que se continue a promover as relações de coordenação e cooperação entre o Grupo de Trabalho sobre Delito Cibernético das REMJA, a Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL) e o Comitê Interamericano contra o Terrorismo (CICTE) no âmbito da Estratégia Interamericana Integral de Segurança Cibernética, a fim de continuar a avançar na sua implementação, em conformidade com o disposto na Resolução AG/RES. 2004 (XXXIV-O/04) da Assembléia Geral da OEA.

7. Que os Estados que ainda não tenham tomado as medidas necessárias para vincular-se à “Rede de Emergência de Pontos de Contato Nacionais de Combate aos Crimes de Alta Tecnologia - 24 horas/7 dias”, estabelecida pelo G-8, o façam com a brevidade possível.

8. Que se continue a consolidar e atualizar o Portal Interamericano de Cooperação em matéria de Delito Cibernético (doravante “o Portal”) na página da OEA na Internet, e sobre o assunto:

- a) Solicitar à Secretaria-Geral da OEA que, em coordenação com o Grupo de Trabalho, continue completando e atualizando as informações do Portal no que se refere aos componentes público e privado.
- b) Solicitar à Secretaria-Geral da OEA que, no âmbito dos recursos de que dispõe, continue a avançar no desenvolvimento de novos espaços virtuais com acesso restrito para o intercâmbio de informações, experiências e boas práticas entre os especialistas governamentais em delito cibernético e em matéria de cooperação jurídica internacional para a investigação e processo desses delitos.
- c) Solicitar aos Estados que respondam às solicitações formuladas pela Secretaria-Geral da OEA para completar ou atualizar as informações divulgadas no Portal.
- d) Dar a devida consideração ao uso de outras ferramentas tecnológicas a fim de facilitar o intercâmbio de informações entre os especialistas governamentais com responsabilidades em matéria de delito cibernético e aqueles dedicados à cooperação jurídica internacional para a sua investigação e processo.
- e) Continuar a estabelecer vínculos recíprocos entre o Portal e as páginas na Internet já estabelecidas ou que venham a ser estabelecidas pelas unidades ou entidades dos Estados encarregadas da investigação e do processo dos delitos cibernéticos, e que nelas sejam publicados manuais e outras informações consideradas úteis para facilitar a cooperação nas áreas sob sua responsabilidade.

9. Que se continue a promover o intercâmbio de informações, coordenação e cooperação entre os grupos de trabalho sobre Delito Cibernético e sobre Auxílio Mútuo em Matéria Penal e Extradicação das REMJA, bem como entre as autoridades nacionais com responsabilidades nessas áreas, a fim de reforçar a cooperação nesse campo e evitar a duplicação de esforços.

10. Que as unidades ou entidades que tenham sido estabelecidas pelos Estados ou que venham a ser estabelecidas no futuro com o objetivo específico de dirigir e desenvolver a investigação e o processo de delitos cibernéticos criem e mantenham páginas na Internet para facilitar o acesso dos cidadãos às informações sobre como evitar ser vítima de delitos cibernéticos e como detectá-los e denunciá-los junto às autoridades competentes quando os mesmos ocorram. Além disso, que se coordene com a Secretaria-Geral da OEA a fim de estabelecer os vínculos recíprocos entre as mencionadas páginas na Internet e o Portal.

11. Que, com base nas informações prestadas pelos Estados, a Secretaria-Geral da OEA continue a compilar, de forma sistemática, a legislação sobre delito cibernético dos Estados membros da OEA, em seus aspectos substantivos, processuais e de auxílio mútuo, e coloque essas informações à disposição desses Estados em seu Portal.

12. Reconhecer os resultados do XII Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Justiça Penal, realizado em Salvador, Brasil, entre 12 e 19 de abril de 2010, especialmente a “Declaração de Salvador”, e formular um apelo aos Estados Membros a que respondam o questionário que será distribuído pelo grupo intergovernamental de especialistas de composição aberta sobre delito cibernético, convocado como foro de negociação multilateral pela Comissão sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal das Nações Unidas, em conformidade com a Resolução A/65/230 da Assembléia Geral da ONU, levando em conta o parágrafo 42 da “Declaração de Salvador sobre estratégias amplas para desafios globais: os sistemas de prevenção do crime e de justiça criminal e o seu desenvolvimento em um mundo em transformação”.

13. Reconhecer a consideração que alguns Estados Membros da OEA têm dado à aplicação dos princípios da Convenção do Conselho da Europa sobre Crime Cibernético, bem como à adesão a ela e à adoção das medidas legais e de outra natureza que sejam necessárias para sua implementação, levando em conta as recomendações adotadas por este Grupo de Trabalho e pelas REMJA em suas últimas reuniões, e recomendar aos Estados que ainda não tenham feito essa consideração, a fazê-lo. Além disso, que, com esses propósitos, se dê continuidade à realização de atividades de cooperação técnica com o auspício da Secretaria-Geral da OEA e do Conselho da Europa.

14. Continuar fortalecendo os mecanismos que permitam o intercâmbio de informações e a cooperação com outras organizações e instâncias internacionais em matéria de delito cibernético, tais como as Nações Unidas, o Conselho da Europa, a União Européia, o Foro de Cooperação Econômica do Pacífico Asiático (APEC), a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o G-8, o *Commonwealth* e a INTERPOL, de maneira que os Estados membros da OEA possam aproveitar o progresso obtido nesses âmbitos.

15. Que, como parte dos esforços destinados a facilitar e consolidar a cooperação para prevenir, investigar e punir os delitos cibernéticos, os Estados continuem a promover, ainda mais, as relações entre as autoridades encarregadas da prevenção, investigação e processo desses delitos e o setor privado, especialmente com as empresas provedoras de serviços de tecnologia da informação e comunicação, em particular com as empresas provedoras de serviços de Internet.

16. Expressar sua satisfação pelos resultados dos *workshops* de capacitação para promotores, investigadores e juízes para melhorar e fortalecer a cooperação internacional na investigação e processo de delitos cibernéticos, especialmente em relação às tecnologias que permitem aos delinquentes utilizar a Internet em escala mundial, os quais foram realizados sob a liderança dos Estados Unidos na Presidência do Grupo de Trabalho e com o auspício financeiro desse Estado, com a cooperação da Secretaria-Geral da OEA e com o apoio dos Estados onde foram realizados: na Cidade do México, México; Lima, Peru; St. John's, Antígua e Barbuda; Miami, Estados Unidos e Bogotá, Colômbia, em 2010 e 2011.

17. Aceitar o oferecimento do Governo dos Estados Unidos da América para continuar desenvolvendo, em coordenação com o Departamento de Cooperação Jurídica da Secretaria de Assuntos Jurídicos da OEA, um programa de capacitação para fortalecer a capacidade dos Estados no desenvolvimento de legislação e medidas processuais relacionadas com delito cibernético e provas eletrônicas e considerando as sugestões e os interesses específicos manifestados pelos Estados Membros, e solicitar que os avanços alcançados sobre o tema sejam informados na próxima reunião do Grupo de Trabalho.

18. Destacar a utilidade do “Boletim de Cooperação Jurídica”, elaborado e distribuído eletronicamente pelo Departamento de Cooperação Jurídica da OEA, que contribui para a divulgação dos desdobramentos, entre outros, em matéria de cooperação contra o delito cibernético no âmbito desta Organização e dos Estados. Solicitar também que se dê continuidade à sua publicação e convidar os Estados a contribuir com informações.

19. Que o Grupo de Trabalho se reúna antes da REMJA-X a fim de considerar, entre outros temas, o andamento da implementação das presentes recomendações.